

LEI Nº 3.456, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos que menciona da Lei nº 2.623, de 16 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.623, de 16/01/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água em operação no Município de Timóteo, obrigada a instalar, mediante requerimento do usuário, a partir da data de publicação desta lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas da concessionária”.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 2.623, de 16/01/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O não cumprimento do previsto no art. 1º, desta Lei, sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor de 1000 UPFMT - Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo, por auto de infração.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" do artigo 6º, será depositada na conta especial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, do PROCON de Timóteo”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de novembro de 2015.

Wladimir Careca
Vice-Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário